



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual

Emitido em 08/05/2019

0496321-3

24/04/2019 09:06 Juntada

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 1ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0496321-3

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Cível da Comarca de Toritama

EMBARGANTE: BRADESCO SEGURADORA S/A

EMBARGADO: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

RELATOR: Des. Silvio Neves Baptista Filho
VOTO

Os embargos de declaração possuem como objeto o esclarecimento de eventuais omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.

Verifico que o embargante busca rediscutir matéria já debatida. Ademais, traz documentos e fatos novos a serem analisados nesse momento recursal, que se revela impróprio.

De toda sorte, verifico que o tema foi discutido a fundo às fls. 173 do voto condutor do acórdão.

Assim, voto no sentido de rejeitar os presentes embargos e elevar os honorários em favor do embargado para 15% em razão do insucesso recursal, nos termos do art. 85, §11º do CPC/2015. É como voto.

Caruaru/PE, de de 2019.

SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator